

## A importância do emprego cão no cumprimento de mandados de busca e apreensão

*The importance of using dogs in enforcement of search and seizure warrants*

Emerson Cleyton de Souza Pinto

Igor Lucio Goldin

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a importância do emprego de cães no cumprimento de mandados de busca e apreensão, destacando os aspectos jurídicos, operacionais e institucionais que envolvem essa prática no âmbito da segurança pública. A pesquisa adota uma abordagem metodológica baseada em revisão bibliográfica, com análise de produções acadêmicas, legislações e documentos técnicos que tratam da utilização de cães por corporações policiais em ações de combate ao crime, especialmente ao tráfico de drogas e à posse ilegal de armas. Considera-se os dispositivos legais que legitimam a atuação canina, os protocolos institucionais que regulamentam seu uso e as exigências éticas relacionadas ao bem-estar dos animais. Também são examinados os métodos de adestramento, os cuidados de saúde física e mental e o vínculo estabelecido entre o cão e seu condutor, fatores que impactam diretamente na eficácia operacional. Os resultados evidenciam que o uso de cães em mandados de busca aumenta a precisão das operações, reduz o tempo de diligência e contribui para a segurança dos agentes, sem violar os direitos fundamentais quando há autorização judicial. Observou-se ainda que a efetividade do trabalho canino está diretamente relacionada à qualidade do treinamento, à estrutura física disponível e à existência de políticas que assegurem proteção aos animais durante e após o período de serviço ativo. O estudo conclui que, além da função estratégica no enfrentamento à criminalidade, a atuação dos cães exige comprometimento institucional contínuo com a legalidade, a técnica e a ética, configurando-se como um recurso relevante na consolidação de práticas de segurança pública mais eficientes e respeitadas às normas jurídicas e aos princípios de cuidado animal.

**Palavras-chave:** Cães Policiais; Busca e Apreensão; Segurança Pública; Adestramento.

### ABSTRACT

This paper aims to analyze the importance of using dogs in enforcing search and seizure warrants, highlighting the legal, operational, and institutional aspects that involve this practice in the context of public safety. The research adopts a methodological approach based on a bibliographic review, with analysis of academic productions, legislation, and technical documents that deal with the use of dogs by police forces in actions to combat crime, especially drug trafficking and illegal possession of weapons. The legal provisions that legitimize canine activity, the institutional protocols that regulate their use and the ethical requirements related to animal welfare are also considered. Training methods, physical and mental health care, and the bond established between the dog and its handler are also examined, factors that directly impact operational effectiveness. The results show that the use of dogs in search warrants increases the accuracy of operations, reduces due diligence time and contributes to the safety of agents, without violating fundamental rights when there is judicial authorization. It was also observed that the effectiveness of canine work is directly related to the quality of training, the physical structure available and the existence of policies that ensure protection for animals during and after the period of active service. The study concludes that, in addition to the strategic role in combating crime, the work of dogs requires continuous institutional commitment to legality, technique and ethics, configuring itself as a relevant resource in the consolidation of more efficient public safety practices that respect legal standards and principles of animal care.

**Keywords:** Police Dogs; Search and Seizure; Public Safety; Training.

## 1 INTRODUÇÃO

A utilização de cães no cumprimento de mandados de busca e apreensão é uma estratégia relevante dentro das operações de segurança pública, sobretudo quando o objetivo é localizar substâncias entorpecentes, armas ou outros objetos de difícil detecção por meios convencionais. De acordo com Santana (2020), o emprego desses animais em operações relacionadas ao tráfico de drogas tem se mostrado eficaz, pois os cães possuem faro altamente desenvolvido, o que permite identificar com precisão locais de armazenamento oculto. Essa capacidade sensorial potencializa a eficácia das diligências policiais, pois reduz o tempo de operação e amplia as chances de encontrar provas. Rodrigues, Silva e Minazaki (2023) destacam que, do ponto de vista jurídico, o uso do cão não se caracteriza como violação de domicílio ou meio de prova ilícita, uma vez que sua atuação se dá dentro dos limites legais da busca autorizada. Nesse contexto, a atuação canina se torna um instrumento complementar ao trabalho humano, permitindo intervenções mais seguras e direcionadas.

Além da eficiência operacional, o emprego de cães contribui para o aumento da segurança dos agentes envolvidos nas diligências, pois a presença do animal pode inibir reações violentas ou tentativas de fuga por parte dos suspeitos. Santos (2021) argumenta que os cães representam uma ampliação das forças laborais no campo da segurança, pois seus atributos físicos e treinamentos específicos os tornam agentes ativos nas operações, inclusive servindo como elemento de proteção. Ferreira e Marques (2022) explicam que esses animais são adestrados com base em estímulos condicionados, o que assegura que suas ações sejam controladas e previsíveis, respeitando os protocolos institucionais. Portanto, o cão não atua de maneira autônoma ou instintiva durante as diligências, mas sim como extensão dos comandos emitidos pelos condutores, o que garante segurança jurídica e técnica à operação.

A atuação dos cães em operações de busca exige também cuidados com a saúde e bem-estar dos animais, que devem ser entendidos como sujeitos de direito dentro da lógica funcional da corporação. Segundo Notomi et al. (2020), a manutenção da saúde dos cães militares envolve protocolos de nutrição, controle sanitário, descanso e estímulos adequados, assegurando o desempenho ideal nas operações. A Diretriz nº 007/2025, nas prescrições diversas, letra “n”, cita “que o cuidado, preservação e manutenção da qualidade de vida do semovente deve ser um dos princípios basilares de todos os integrantes de Op. Cães, cabendo a todos o acompanhamento e vistoria das condições de higiene e saúde (fisiológica e psicológica) do animal”. Costa (2016) complementa que o processo de adestramento não pode

comprometer o bem-estar dos animais, devendo ocorrer de forma gradual, com reforços positivos e respeitando os limites fisiológicos e comportamentais de cada cão. Lauria, Valverde e Norões (2024) problematizam a ausência de normativas que assegurem direitos mínimos aos cães após sua vida laboral, o que implica reflexão sobre a responsabilidade institucional em garantir proteção jurídica aos animais que servem nas corporações. Dessa forma, a importância do emprego de cães não deve ser limitada à sua funcionalidade operacional, mas ampliada à sua condição enquanto agentes de trabalho com necessidades específicas.

Outro aspecto importante é a técnica utilizada na identificação de substâncias e objetos, na qual os cães de faro são fundamentais. Dantas, Müller e Araújo (2022) explicam que o faro canino opera por meio de memorização de odores específicos, sendo treinado para indicar a presença de materiais ilícitos com sinalizações corporais previamente condicionadas. Essa capacidade torna a atuação do cão especialmente estratégica em mandados de busca que envolvem esconderijos não evidentes, como fundos falsos, estruturas subterrâneas ou compartimentos adaptados em veículos. Santos et al. (2025) apontam que os cursos de formação para policiais incluem módulos sobre condução e leitura do comportamento dos cães, o que contribui para o uso adequado e eficiente desses animais durante as operações. Portanto, o sucesso do cumprimento de mandados de busca depende não apenas da capacidade do cão, mas também da qualificação técnica do policial condutor, evidenciando a importância de práticas integradas entre treinamento humano e adestramento animal. Essa articulação fortalece o papel do cão como ferramenta legítima de investigação e repressão a crimes, especialmente quando combinada com estratégias de inteligência policial.

A presente pesquisa propõe-se a responder à seguinte problemática: de que maneira o emprego de cães pelas forças policiais contribui para a eficácia, legalidade e segurança nas operações de cumprimento de mandados de busca e apreensão, especialmente em casos relacionados ao tráfico de drogas? A partir dessa indagação, define-se como objetivo geral desse estudo compreender a importância do uso de cães por corporações policiais no cumprimento de mandados de busca e apreensão, considerando os aspectos operacionais, jurídicos e técnicos que envolvem essa prática. Para alcançar tal finalidade, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: (I) identificar os principais fundamentos legais e operacionais que legitimam o uso de cães em diligências policiais de busca e apreensão; (II) analisar as contribuições práticas da atuação dos cães para a localização de substâncias ilícitas e outros

elementos ocultos durante as operações; e (III) examinar os cuidados relacionados ao adestramento, bem-estar e direitos dos cães empregados nas forças policiais.

A justificativa para esta pesquisa reside na crescente utilização de cães como ferramentas de apoio às operações policiais, notadamente no enfrentamento ao tráfico de drogas e na busca de materiais ilícitos, o que levanta questões relevantes sobre a eficácia dessa estratégia, os limites legais envolvidos e as implicações éticas relativas à atuação dos animais. Embora existam registros empíricos e normativos que fundamentam a prática, ainda são escassos os estudos sistematizados que analisem de modo abrangente os diferentes aspectos relacionados ao emprego de cães no cumprimento de mandados de busca. Assim, este trabalho busca preencher essa lacuna ao articular os debates sobre desempenho operacional, fundamentos jurídicos e garantias de bem-estar animal, promovendo uma reflexão crítica e embasada sobre a importância dessa prática no contexto das políticas de segurança pública.

## **2 ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DO USO DE CÃES EM OPERAÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO**

O uso de cães por instituições policiais no cumprimento de mandados de busca e apreensão encontra respaldo jurídico em normativas e práticas que asseguram sua legalidade dentro das operações de segurança pública. A fundamentação normativa se apoia na função auxiliar desempenhada por esses animais, cuja atuação não configura violação de domicílio, pois ocorre sob autorização judicial e sob comando direto dos agentes públicos. Rodrigues, Silva e Minazaki (2023) destacam que o emprego de cães se subordina aos princípios da legalidade e proporcionalidade, sendo regulado por protocolos operacionais. Já Santana (2020) observa que a presença canina em diligências se justifica não apenas pela eficácia sensorial, mas também pela regularidade com que esses procedimentos são legitimados por mandados judiciais formalmente emitidos, o que os insere plenamente no campo da legalidade processual.

As corporações policiais estruturam-se em torno de dispositivos que reconhecem o cão como um instrumento especializado, integrando-se ao arcabouço institucional das forças de segurança. A formalização da atuação dos cães se dá por meio de regimentos internos e diretrizes administrativas que reconhecem a sua função técnica. Na Polícia Militar do Paraná está normatizado seu uso através de Portarias, Diretrizes e POP's específicas.

Para Ferreira e Marques (2022), o enquadramento institucional do cão policial como recurso tático legitima seu uso em atividades como buscas domiciliares, desde que respaldadas por ordem judicial válida. Complementarmente, Santos (2021) ressalta que a institucionalização do trabalho animal acompanha um processo de tecnificação das forças policiais, o que exige a observância de princípios normativos compatíveis com o uso de meios auxiliares e menos lesivos nas ações de repressão qualificada ao crime.

O enquadramento jurídico do uso de cães exige interpretação normativa que considera sua atuação como meio de auxílio técnico, não autônomo, dentro da estrutura legal das operações de busca. Rodrigues, Silva e Minazaki (2023) argumentam que os cães são extensões operacionais dos policiais, devendo atuar sob sua supervisão e dentro dos limites fixados judicialmente. Conforme pontua Santos (2021), essa condição afasta alegações de violação de garantias fundamentais, como a inviolabilidade do domicílio, desde que o ingresso no local esteja amparado por mandado expedido por autoridade competente. Assim, o uso do cão não representa um acréscimo ao poder de polícia, mas um reforço à sua capacidade técnica.

A doutrina jurídica brasileira reconhece o uso de recursos tecnológicos e biológicos nas ações de persecução penal, desde que respeitados os princípios constitucionais e processuais. Santana (2020) ressalta que os cães, por não serem agentes autônomos, não incidem na vedação legal de provas ilícitas por derivação, desde que a ação policial esteja fundada em mandado válido. Do mesmo modo, Ferreira e Marques (2022) indicam que a atuação dos cães é interpretada como etapa preparatória da diligência, atuando na localização de elementos que, uma vez encontrados, serão formalmente apreendidos pelos policiais, o que reforça a regularidade jurídica da prática.

As normas internas de corporações militares estabelecem padrões específicos para o uso de cães, considerando o contexto legal e as limitações operacionais impostas pelo ordenamento jurídico. Santos et al. (2025) evidenciam que os policiais treinados para conduzir cães recebem formação específica quanto aos limites legais da atuação, reforçando o caráter regulado do uso desse recurso. Segundo Dantas, Müller e Araújo (2022), esses regulamentos internos atuam como garantidores da conformidade legal, estabelecendo condutas padronizadas que evitam excessos e preservam os direitos fundamentais dos investigados. Nesse sentido, na Polícia Militar do Paraná existe o Curso de Cinotécnica Policial, o qual capacita os policiais para as diversas atividades.

O uso de cães em operações deve respeitar princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal, sem que sua atuação comprometa garantias legais. Rodrigues, Silva e Minazaki (2023) esclarecem que a atuação dos cães ocorre sob mediação direta do policial, que responde juridicamente por todas as ações da diligência. Costa (2016) acrescenta que o treinamento adequado e o controle comportamental dos cães são elementos indispensáveis para assegurar que sua atuação se mantenha compatível com os limites legais da operação, evitando desvios ou danos desnecessários.

A legalidade da atuação canina também deve considerar os direitos do animal enquanto integrante das forças policiais, ainda que sem reconhecimento legal pleno como sujeito de direitos. Lauria, Valverde e Norões (2024) destacam a ausência de regulamentação específica quanto à proteção jurídica dos cães após sua vida laboral, o que evidencia lacuna institucional. Já Santos (2021) aponta que, enquanto estiverem ativos, os cães devem ser inseridos em uma estrutura funcional que respeite sua integridade física e mental, pois seu desempenho depende diretamente da manutenção dessas condições.

O papel do cão no cumprimento de mandados não se limita à legalidade da operação, mas também à responsabilidade do Estado em assegurar que sua utilização ocorra dentro de padrões éticos e técnicos. Ferreira e Marques (2022) discutem que o uso indiscriminado do cão, sem treinamento apropriado e sem supervisão, pode comprometer a validade dos resultados da busca. Para Santana (2020), o preparo da equipe envolvida, incluindo condutores e cães, constitui uma exigência institucional indispensável à conformidade do procedimento com os parâmetros legais vigentes.

A previsão normativa do uso de cães nas operações policiais implica também em uma estrutura de controle e avaliação da legalidade dos atos praticados, inclusive no que se refere à admissibilidade da prova obtida. Rodrigues, Silva e Minazaki (2023) mencionam que a prova gerada pela atuação do cão deve ser devidamente contextualizada e formalizada em autos próprios, de modo a respeitar o contraditório e a ampla defesa. Costa (2016) defende que a eficácia da atuação canina deve ser comprovada não apenas pela presença do animal, mas pela adequação do procedimento ao rito legal estabelecido para as ações de busca e apreensão.

O reconhecimento jurídico do cão como agente auxiliar das corporações demanda, ainda, o cumprimento de normas que assegurem sua condição de instrumento especializado, não apenas de animal treinado. Notomi et al. (2020) ressaltam que o emprego do cão deve se submeter a laudos, registros e acompanhamentos técnicos que atestem sua capacitação. Dantas, Müller e Araújo (2022) reforçam que essa estrutura documental é fundamental para

garantir a validade dos atos praticados durante a diligência, evitando questionamentos quanto à legalidade da prova obtida. Dessa forma, o uso de cães se insere em uma moldura jurídica e institucional que exige tanto o preparo técnico quanto o rigor procedimental para que sua atuação tenha legitimidade plena.

### **3 EFETIVIDADE OPERACIONAL DOS CÃES NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO**

A utilização de cães no cumprimento de mandados de busca e apreensão tem se destacado como uma prática respaldada por critérios técnicos, sobretudo pela capacidade sensorial que esses animais possuem. O olfato canino, amplamente superior ao dos seres humanos, permite a detecção precisa de substâncias ilícitas, como drogas e armamentos, em locais ocultos e de difícil acesso. Dantas, Müller e Araújo (2022) ressaltam que a atuação do cão de faro baseia-se em estímulos condicionados, permitindo uma resposta direta a odores previamente memorizados. Complementarmente, Notomi et al. (2020) explicam que essas habilidades não são apenas instintivas, mas também resultado de treinamentos rigorosos que exploram o potencial fisiológico dos animais, aumentando a efetividade na localização de entorpecentes em diligências policiais.

O desempenho dos cães em operações de busca está vinculado à sua preparação sistemática, que deve ser adaptada ao contexto das ações de segurança pública. Costa (2016) argumenta que o adestramento dos cães precisa considerar o equilíbrio entre o condicionamento técnico e o bem-estar do animal, de modo a garantir eficiência sem prejuízos físicos ou comportamentais. Santos et al. (2025) destacam que os policiais responsáveis pelos cães também recebem formação específica, capacitando-os a interpretar os sinais comportamentais dos animais e a conduzi-los com segurança e eficácia durante as operações. Essa integração entre condutor e cão resulta em intervenções mais direcionadas, contribuindo para a localização rápida e precisa de itens de interesse criminal.

A presença do cão policial nas diligências gera impacto direto na redução do tempo necessário para a realização das buscas, além de diminuir a exposição dos agentes a situações de risco. Ferreira e Marques (2022) explicam que, ao identificar a presença de entorpecentes com base em sinais olfativos, o cão permite que a equipe concentre sua atuação nos pontos indicados, otimizando recursos operacionais. Rodrigues, Silva e Minazaki (2023) acrescentam que a eficiência do cão como instrumento de apoio está diretamente relacionada à sua

capacidade de agir como extensão sensorial da equipe, identificando elementos que poderiam escapar ao olhar humano, especialmente em locais dissimulados ou sob camuflagem.

Dentro dos exemplos de atuação positivas quanto ao emprego do cão policial, destaca-se a ocorrência registrada em 01 de julho de 2025, na cidade de Arapongas, conforme Boletim n.º 826826/2025, elaborado pela Polícia Militar do Paraná. Na ocasião, após solicitação de apoio à Equipe de Operações com Cães da Guarda Municipal de Arapongas, o animal indicou a existência de ilícitos ocultos no interior de uma tomada de luz, local em que foram encontradas aproximadamente 170 (cento e setenta) porções de crack fracionadas, bem como 25 (vinte e cinco) porções de cocaína.

Tal exemplo evidência de forma inequívoca que a utilização do cão não apenas se mostrou essencial para a localização do entorpecente, mas também reforça que, sem sua atuação, dificilmente tais substâncias teriam sido descobertas apenas pela ação humana.

A eficácia do emprego canino também pode ser observada na variedade de ambientes em que os cães são utilizados, o que inclui domicílios, veículos, zonas rurais e áreas urbanas densamente povoadas. Santana (2020) observa que essa versatilidade permite ampliar o alcance das operações, sem comprometer a precisão na identificação de substâncias ilícitas. Para Santos (2021), essa adaptabilidade operacional é essencial em mandados de busca que envolvem diferentes tipologias de ocultação, desde compartimentos em móveis até estruturas subterrâneas, o que evidencia a importância estratégica do animal em ações complexas de repressão ao crime.

Entre os diversos exemplos de eficiência no emprego de cães policiais, destaca-se aquele em que o animal é utilizado em ambientes de grandes proporções, os quais demandariam elevado tempo e esforço humano para vistoria, inclusive com necessidade de remoção de obstáculos, a fim de verificar a existência de entorpecentes.

Em data de 28 de junho de 2025, a equipe de Operações com Cães da 7ª CIPM foi solicitada para prestar apoio na cidade de Arapongas, por meio do Boletim de Ocorrência n.º 813564/2025. Na ocasião, os policiais se depararam com uma extensa área de mata, considerada local potencial para armazenamento de drogas. Considerando que o entorpecente dispersa seu odor no ambiente, formando os chamados “bolsões de odor”, o cão policial Hafena, ao ser empregado na operação, identificou rapidamente a presença do cheiro. Seguindo o princípio do ponto inicial da volatilidade, o animal conseguiu localizar com precisão a fonte do odor, ou seja, o entorpecente. Caso o cão não tivesse sido empregado, tal

processo demandaria várias horas de buscas manuais, ou poderia sequer resultar na localização do material ilícito, visto que este estava oculto no interior da mata.

O emprego do cão deve estar acompanhado de protocolos institucionais que assegurem a padronização das condutas e o controle da atuação durante as diligências. Notomi et al. (2020) apontam que a atuação eficaz exige a obediência a critérios definidos de preparação física, estímulos positivos e resposta condicionada. Dantas, Müller e Araújo (2022) reforçam que as rotinas de treinamento devem ser periódicas e adequadas ao tipo de operação, de modo que a eficácia do faro não seja comprometida por falhas de condicionamento ou desgaste do animal. Esses fatores contribuem para a manutenção do alto rendimento em campo, sendo necessários para garantir a qualidade da atividade policial.

A atuação dos cães policiais também exige atenção à relação estabelecida com seus condutores, cuja sintonia operacional pode influenciar os resultados obtidos nas buscas. Costa (2016) destaca que a comunicação entre cão e policial se dá por meio de sinais não verbais, aprendidos ao longo do treinamento conjunto, o que exige dedicação constante para manter essa relação funcional. Ferreira e Marques (2022) apontam que o sucesso da operação depende da capacidade do condutor em reconhecer os sinais de alerta emitidos pelo cão, interpretando-os com precisão e agindo com base neles. Essa colaboração resulta em operações mais coordenadas e eficientes, especialmente quando o tempo e a precisão são fatores críticos.

A efetividade operacional dos cães se amplia quando há estrutura institucional voltada à sua manutenção física e à gestão de sua rotina de trabalho. Santos et al. (2025) indicam que os animais devem receber suporte médico-veterinário, alimentação adequada e períodos regulares de descanso para manter a performance em nível elevado. Nesse viés, vale pontuar que Lauria, Valverde e Norões (2024) alertam que a ausência de normativas específicas para a proteção dos cães após o término da vida laboral evidencia um vazio institucional que pode comprometer a sustentabilidade do modelo de atuação canina nas corporações. Esse aspecto precisa ser considerado como parte das estratégias de valorização e cuidado com os recursos biológicos utilizados na segurança pública.

A atuação dos cães durante o cumprimento de mandados de busca impacta não apenas a eficiência da diligência, mas também a legitimidade da operação perante a sociedade. Conforme destacam Rodrigues, Silva e Minazaki (2023), o emprego de cães treinados contribui para o aumento da confiança pública, à medida que o processo de busca se torna mais técnico e menos suscetível a arbitrariedades. Santos (2021) acrescenta que a percepção

de profissionalismo associada à atuação canina reduz potenciais conflitos e questionamentos quanto à validade das ações policiais, favorecendo a imagem institucional das corporações e fortalecendo a relação com a comunidade.

De forma prática, essa percepção pode ser observada durante o cumprimento de mandados em que as buscas são conduzidas com o auxílio de cães. Nessas situações, o animal realiza a varredura de maneira menos intrusiva, sem a necessidade de manusear roupas, objetos ou pertences pessoais para identificar ilícitos. O faro canino constitui-se como a principal ferramenta de detecção do semovente, enquanto para o ser humano são exigidos múltiplos procedimentos de verificação até se confirmar que determinado item corresponde a um entorpecente, arma de fogo, explosivo ou outra substância ilícita.

A mensuração da efetividade dos cães deve considerar ainda os registros institucionais das operações realizadas, que permitem avaliar o índice de acertos, tempo médio de busca e confiabilidade da atuação. Ferreira e Marques (2022) defendem a importância da documentação sistemática dos resultados das diligências com emprego canino, como forma de orientar melhorias contínuas nos programas de treinamento. Santos (2021) conclui que essa avaliação é essencial para fundamentar a permanência dos cães como recurso tático nas ações de busca e apreensão, além de servir como base para a justificativa de investimentos e aperfeiçoamentos nas estruturas policiais que utilizam esse modelo operacional.

#### **4 ADESTRAMENTO, BEM ESTAR E CUIDADOS INSTITUCIONAIS COM OS CÃES**

O processo de adestramento de cães policiais exige metodologia sistemática, com aplicação de técnicas baseadas em condicionamento positivo, respeitando o ritmo de aprendizagem do animal e os objetivos operacionais aos quais ele será submetido. Costa (2016) destaca que o adestramento deve priorizar estímulos não coercitivos, assegurando a internalização dos comandos e a confiança entre cão e condutor. Ferreira e Marques (2022) afirmam que essa relação é construída ao longo do treinamento, sendo fundamental para o desempenho eficiente em campo. O treinamento contínuo é necessário para manter o estado de prontidão do cão e evitar desvios comportamentais durante a atuação policial, o que demanda estrutura institucional adequada para acompanhamento e reavaliação periódica dos resultados.

A preparação do cão deve contemplar aspectos físicos, cognitivos e emocionais, visando não apenas o desempenho técnico, mas também a preservação da integridade do animal. Notomi et al. (2020) apontam que cães submetidos a rotinas exaustivas ou treinamento inadequado tendem a desenvolver distúrbios comportamentais e redução do rendimento funcional. Santos et al. (2025) ressaltam a importância de programas institucionais que estabeleçam diretrizes claras para o condicionamento, garantindo que os cães não sejam tratados como instrumentos descartáveis, mas como agentes biológicos com necessidades específicas. Essa abordagem contribui para a longevidade do cão no serviço ativo e para a manutenção dos níveis operacionais esperados pelas corporações.

A preparação dos cães policiais pode sofrer diferentes impactos externos, a depender do ambiente em que são treinados. Um exemplo está na Polícia Militar do Paraná: devido à grande amplitude territorial do Estado, observam-se condições climáticas variadas. Na capital, onde está sediada a Companhia Independente de Operações com Cães, o clima mais ameno favorece treinamentos mais longos e intensos. Já em regiões mais quentes, como o município de Arapongas — sede da 7ª Companhia Independente —, as altas temperaturas exigem que o treinamento seja realizado em horários específicos, de menor incidência solar, e com tempo reduzido de empenho do animal.

Durante o processo de treinamento, é comum que o cão, ao atingir o limite de seu condicionamento físico, apresente sinais de esgotamento. Nesses casos, pode inclusive interromper a execução da atividade ou desenvolver comportamentos de evasão, como forma de ludibriar o condutor, na tentativa de se abster da tarefa que lhe foi imposta.

O planejamento das atividades diárias dos cães deve incluir intervalos de descanso, exercícios físicos compatíveis com a idade e rotinas previsíveis, reduzindo níveis de estresse. Costa (2016) observa que a ausência de regularidade na rotina pode provocar comportamentos agressivos, apatia ou recusa de comandos. Rodrigues, Silva e Minazaki (2023) reforçam que a previsibilidade dos estímulos garante maior estabilidade emocional e evita reações inesperadas durante as operações. A instituição responsável deve zelar pela estrutura física do canil, pelas condições de higiene e pela disponibilidade de profissionais capacitados para o acompanhamento do bem-estar animal.

Tais fatos contribuem não apenas para o momento do treinamento ou operação e sim para toda vida do animal, uma vez que o bem-estar dos cães policiais precisa ser assegurado ao longo de toda a sua vida útil, incluindo alimentação equilibrada, atendimento veterinário preventivo e controle de estresse. Rodrigues, Silva e Minazaki (2023) defendem que tais

medidas são indispensáveis para garantir que o cão mantenha seu potencial de resposta durante as diligências. Lauria, Valverde e Norões (2024) denunciam que, apesar da contribuição dos cães às instituições, ainda há omissão normativa quanto à garantia de direitos básicos após a desmobilização. O reconhecimento da importância do cão como colaborador das forças policiais exige, portanto, a implementação de políticas públicas e institucionais voltadas à sua proteção antes, durante e após a atuação operacional.

As exigências éticas associadas ao uso de cães policiais envolvem a responsabilidade do Estado em garantir condições adequadas de trabalho e repouso aos animais que servem à segurança pública. Dantas, Müller e Araújo (2022) observam que os protocolos de utilização devem incluir limites de exposição a estímulos intensos, bem como a previsão de períodos regulares de descanso e decompressão. Costa (2016) enfatiza que a sobrecarga física e emocional compromete não apenas o desempenho funcional, mas também a saúde geral do animal. Dessa forma, a ética no manejo dos cães policiais se manifesta na articulação entre eficiência operacional e respeito às necessidades biológicas do agente canino.

A manutenção da saúde física dos cães requer planejamento institucional, incluindo vacinação periódica, controle de parasitas, nutrição específica e exames regulares. Notomi et al. (2020) explicam que essas medidas contribuem para a redução de afastamentos por motivos clínicos, garantindo a disponibilidade do cão em emergências. Ferreira e Marques (2022) complementam que o acompanhamento veterinário deve ser contínuo, com registros que permitam avaliar a aptidão para o serviço e identificar precocemente sinais de exaustão ou adoecimento. Essas exigências refletem a necessidade de gestão estratégica da força canina como recurso logístico da segurança pública.

O vínculo entre o cão e seu condutor é elemento decisivo no sucesso das atividades operacionais e depende diretamente do tratamento dispensado ao animal no ambiente de treinamento e atuação. Santos et al. (2025) apontam que a confiança mútua favorece a comunicação não verbal, otimizando a resposta comportamental do cão diante de comandos e situações adversas. Santos (2021) ressalta que essa interação, quando baseada no respeito e na previsibilidade, resulta em menor incidência de falhas durante as operações. A valorização desse vínculo deve ser contemplada nas políticas institucionais de formação e acompanhamento dos binômios, reconhecendo a singularidade de cada relação estabelecida.

O tempo de serviço do cão policial precisa ser limitado conforme critérios de idade, desgaste físico e resposta comportamental, respeitando o ciclo biológico do animal. Santana (2020) propõe que a desmobilização ocorra antes da manifestação de sinais de sofrimento,

com a destinação dos cães a lares adotivos ou mantidos sob responsabilidade da corporação. Lauria, Valverde e Norões (2024) criticam a ausência de regulamentação quanto ao destino dos cães aposentados, o que resulta em desassistência após anos de serviço. A institucionalização de normas que garantam aposentadoria digna aos cães contribui para a humanização da prática policial e para o reconhecimento social do seu trabalho. A Polícia Militar do Paraná, por meio da Portaria do Comando-Geral n.º 751, estabelece que o semovente terá sua descarga quando decorridos seis anos de efetivo serviço prestado à Corporação ou ao atingir oito anos de idade.

O desempenho técnico dos cães policiais pode ser comprometido por fatores como dor, cansaço ou desnutrição, o que justifica a necessidade de protocolos específicos para avaliação de sua condição de saúde antes das diligências. Notomi et al. (2020) relatam que o uso de checklists de saúde antes da atuação em campo reduz riscos operacionais e preserva a integridade do binômio. Ferreira e Marques (2022) defendem que a eficácia da atuação canina não depende apenas do treinamento, mas da manutenção contínua da condição física e comportamental do animal, o que exige planejamento institucional e investimento regular em infraestrutura e acompanhamento técnico.

A ausência de normatização sobre os direitos dos cães após sua vida laboral revela lacuna estrutural nas políticas públicas voltadas à segurança. Lauria, Valverde e Norões (2024) argumentam que os cães, embora sejam considerados recursos operacionais, também são seres sencientes, cuja proteção jurídica deve ser compatível com sua função. Santos (2021) afirma que o reconhecimento do valor simbólico e funcional dos cães policiais deve ser traduzido em ações institucionais concretas, como programas de adoção, acompanhamento pós-desmobilização e benefícios similares aos previstos para servidores humanos. A efetividade e ética no uso dos cães passam, portanto, pelo reconhecimento de suas necessidades e da responsabilidade estatal em todas as fases de sua atuação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu concluir que o emprego de cães no cumprimento de mandados de busca e apreensão constitui uma prática consolidada nas ações de segurança pública, com respaldo jurídico e eficácia comprovada. A utilização desses animais como agentes auxiliares potencializa os resultados operacionais, especialmente na localização de entorpecentes, armas e outros materiais ocultos que poderiam passar despercebidos por

métodos convencionais. A atuação dos cães se insere em um modelo de intervenção técnico-operacional, no qual os procedimentos são balizados por normas institucionais e por parâmetros legais que asseguram a validade das provas obtidas. Dessa forma, o uso dos cães em operações dessa natureza representa um importante recurso para o fortalecimento da persecução penal e da proteção da sociedade frente à criminalidade.

No decorrer desse estudo, foi possível verificar que o sucesso da atuação canina está diretamente ligado à qualidade do adestramento e ao preparo contínuo, tanto dos cães quanto de seus condutores. O treinamento especializado, baseado em estímulos adequados e práticas eticamente conduzidas, garante a efetividade das ações e evita desvios comportamentais que possam comprometer o procedimento. Além disso, a atuação coordenada entre cão e policial contribui para operações mais rápidas, seguras e com menor margem de erro, permitindo maior precisão nas intervenções. Tais características reforçam a importância da manutenção de programas institucionais de capacitação e de acompanhamento técnico permanente desses binômios operacionais.

Outro aspecto fundamental observado diz respeito à estrutura física e aos cuidados com a saúde e bem-estar dos cães durante sua vida funcional. A manutenção da integridade física e emocional desses animais é essencial para assegurar seu desempenho contínuo, sendo necessário o fornecimento de alimentação balanceada, acompanhamento veterinário, períodos de descanso e suporte psicológico compatível com a exigência das atividades. Além disso, é imprescindível que haja políticas públicas e institucionais que garantam a aposentadoria dos cães após o encerramento da vida laboral, incluindo medidas que assegurem moradia, cuidados e proteção jurídica adequada. A omissão quanto a esses aspectos compromete não apenas a eficácia do trabalho, mas também a legitimidade ética do uso desses animais.

Observou-se, ainda, que o uso de cães contribui para o reforço da confiança pública nas ações policiais, na medida em que confere maior tecnicidade às operações. O emprego de animais treinados, dentro dos limites legais e com supervisão qualificada, afasta a ideia de arbitrariedade nas buscas e confere maior previsibilidade e controle aos procedimentos. A transparência nas ações, aliada ao desempenho dos cães, reforça a credibilidade das corporações junto à sociedade e contribui para a produção de provas que atendem aos critérios exigidos pelo processo penal. Assim, o uso desses animais deve ser compreendido como um recurso que associa eficácia investigativa, segurança operacional e respeito aos princípios constitucionais.

Diante de todos os elementos analisados, conclui-se que a atuação dos cães no cumprimento de mandados de busca e apreensão deve ser mantida, ampliada e aprimorada, desde que acompanhada por garantias institucionais e éticas que preservem a dignidade desses animais. A efetividade da atuação canina, combinada com o rigor técnico dos protocolos de ação e a observância das normas legais, justifica a incorporação desses agentes em diferentes frentes da segurança pública. Todavia, é imprescindível que a atuação canina seja acompanhada por estratégias de formação, investimento em infraestrutura e regulamentação que contemple não apenas a eficiência operacional, mas também os direitos e as necessidades específicas dos cães, como sujeitos que participam ativamente das ações de interesse coletivo.

## REFERÊNCIAS

COSTA, Elber Victor Gomes da. **Adestramento e bem-estar de cães policiais: um estudo de caso.** Universidade Federal da Paraíba, 2016.

DANTAS, George Felipe; MÜLLER, Rodrigo; ARAÚJO, Maria Paula. Considerações básicas sobre a utilização de cães de faro. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)-ISSN 2595-2153**, v. 5, n. 11, p. 160-187, 2022.

FERREIRA, Graziella Ungethuem; MARQUES, Sandra Márcia Tietz. A utilização do cão especializado em segurança nas corporações policiais: revisão. **Revista Agrária Acadêmica. Imperatriz, MA. Vol. 5, n. 1 (jan./fev. 2022), p. 38-50**, 2022.

LAURIA, Ivna Olimpio; VALVERDE, Istela Gonçalves Gomes; NORÕES, Kelly Teixeira. A ausência de direitos dos cães que trabalham no corpo de bombeiro e Polícia Militar. **Revista Uniaraguaia**, 2024. p. 239-260.

NOTOMI, Marcia Kikuyo et al. Cães militares: características, habilidades e cuidados com a saúde. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 13, n. 1, 2020. p. 33-40.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Manutenção de Cães da PMPR. Portaria do Comando-geral da PMPR nº 751, de 10 de novembro de 2015.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Diretriz nº 016/2022-PM/3 - “Certificação de cães - detecção de drogas e armas de fogo - Nível I”. Disponível em: Intranet PMPR – Administração - PM3. Acesso em: 15 julho 2025.

Polícia Militar do Paraná. Diretriz nº 005 – “Uso de Câmeras Operacionais Portáteis no Âmbito da PMPR”. Disponível em: Intranet PMPR – Administração - PM3. Acesso em: 15 julho 2025.

Polícia Militar do Paraná. Decreto 7502 – “Cria a Companhia Independente de Operações com Cães \_ CIOC no âmbito da PMPR”. Disponível em: Intranet PMPR – Administração – PM1. Acesso em: 15 julho 2025.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Diretriz 007 – “Operações com Cães”. Disponível em: Intranet PMPR – Administração – PM3. Acesso em: 15 julho 2025.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. POP 100.12 – “Acionamento e pedido de apoio aos efetivos que empregam cães”. Disponível em: Intranet PMPR – Administração – PM3. Acesso em: 15 julho 2025.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. POP 100.17 – “Busca e captura com cães”. Disponível em: Intranet PMPR – Administração – PM3. Acesso em: 15 julho 2025.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. POP 100.18 – “Patrulhamento a pé com emprego de cães”. Disponível em: Intranet PMPR – Administração – PM3. Acesso em: 15 julho 2025.

RODRIGUES, Tiago Cabral; SILVA, F. C. A.; MINAZAKI, Cláudia Kiyomi. Aspectos jurídicos relacionados com a utilização de cães de auxílio ao trabalho policial. In: **Direitos e suas Aplicabilidades Sistêmicas: Novos Paradigmas-Volume 2**. Editora Científica Digital, 2023. p. 125-143.

SANTANA, Atila Rodrigues. O emprego de cães para o cumprimento de mandados de busca e apreensão pela polícia em casos de tráfico de drogas. **Repositório Institucional Unicambury**, v. 1, n. 1, 2020.

SANTOS, Anderson Cordeiro et al. Instrução de tiro e habilitação por categorias de armas de fogo para a atuação do policial militar do Amazonas: percepção dos alunos do cão 2023. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 14, n. 2, p. e1714-e1714, 2025.

SANTOS, Luiz Ricardo. A contribuição dos animais nas ações de segurança pública: reflexões sobre ampliação de forças laborais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 12, p. 1353-1361, 2021.